

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 070/2019

ANO

2019

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

004/2019

EMENTA

Altera a Lei Complementar nº83, de 17 de dezembro de 2002.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO



# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 05 / 19

\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA  DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA  NOMINAL  SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES  Maioria ABSOLUTA  2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 19

APROVADO 28 / 05 / 19

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 19

APROVADO 28 / 05 / 2019 -

REJEITADO    /   /   

## Ocorrências:

Urgência Especial: 28 / 05 / 19 2: votado

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

## Outras ocorrências:

Autógrafo N° 68 / 2019

Data: 29 / 05 / 19

Mensagem nº 063/2019

Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, que visa regularizar a situação do ocupante do cargo de Diretor Administrativo, uma vez que se trata de cargo de função meramente administrativa, que poderá ser ocupada por servidor do quadro da FUNEC sem relação com a função de docente que, nos termos do Regimento Interno do Unifunec, deve ser indicado pelo Reitor.

No que se refere à denominação do cargo de Professor Coordenador, a lei atual refere-se a professor da FISA, que agora passou a ser Centro Universitário com a abreviação de UNIFUNEC e a sua nomeação passará a ser feita pela Reitoria do Centro Universitário, daí porque a necessidade de se corrigir a atual Lei Complementar nos termos do Projeto aqui proposto.

Por fim, em face do novo curso de Medicina, torna-se necessário a criação do cargo de Coordenador do Curso, a ser ocupado por professor formado em Medicina e com inscrição no CRM, bem como de um Coordenador Assistente, cuja exigência mínima se refere somente a formação e especialização na área, em face das peculiaridades do curso, que demanda a existência de um assistente.

Desse modo, a aprovação da presente lei é medida salutar e necessária ao aprimoramento da legislação que trata da nomeação e remuneração dos servidores da UNIFUNEC, em vista das transformações em curso originadas pela mudança para Centro Universitário e criação de um novo curso superior que se inicia em agosto deste ano.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Aniceto Facione**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor da hora de trabalho da Referência II, constante da tabela do Anexo "E" – Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão do Pessoal Docente e Especialistas da Educação do UNIFUNEC – constante da Lei 3.878, de 21 de março de 2019, passa a ser o equivalente a R\$ 22,00 (Vinte e dois reais).

**Art. 2º** - O artigo 15 da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

*"Art. 15 - ..."*

*O Parágrafo Único passa a ser o § 1.º;*

*O § 1.º, incluído no artigo 15 pela Lei Complementar n.º 335, de 29/05/2018, passa a ser o § 2.º;*

*O § 2.º, incluído no artigo 15 pela Lei Complementar n.º 335, de 29/05/2018, passa a ser o § 3.º;*

*"§ 4.º - Para o cargo de Diretor Administrativo, a jornada de trabalho será de até 200 horas mensais a critério da Reitoria, conforme necessidade da área pedagógica. "*

**Art. 3º** - Fica criado no Anexo 4 da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, o cargo público de provimento em comissão, com suas respectivas referências, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

**§ 1º** - Os ocupantes dos cargos em comissão criados pelo Anexo "A" receberão por horas-aula, em número atribuído a critério da Reitoria e de acordo com a complexidade das atividades.

**§ 2º** - As horas-aula de que trata o parágrafo anterior não poderão ultrapassar o limite da Jornada Integral de Trabalho Docente – JITD.





**Art. 4º** - O Anexo "E: DESCRIÇÃO DE CARGOS 1.2 PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO", da Lei Complementar n.º 114, de 13 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Professor Coordenador – UNIFUNEC
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Compreendem as tarefas de supervisão e direção dos respectivos cursos mantidos pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> [...]
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Professor Coordenador do Curso de Medicina – UNIFUNEC
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Compreendem as tarefas de supervisão e direção do curso de Medicina mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Curso superior completo de medicina, de duração plena, oficialmente reconhecido, com a respectiva inscrição no CRM.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Professor Coordenador Assistente – UNIFUNEC
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Compreendem as tarefas substituir e assistir o professor Coordenador na supervisão e direção do curso de Medicina mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando, com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais em que seu histórico incluía a disciplina ou as disciplinas afins.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.

**Art. 5.º** - O artigo 10, da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 – Os cargos públicos de provimento em comissão especificados no Anexo 3 – pessoal não docente – obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC.*

**Parágrafo Único:** *Os cargos públicos de provimento em comissão especificados no Anexo 4 – pessoal docente e especialistas da educação – obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Reitor do UNIFUNEC.*





**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de maio de 2019.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
28 / 05 / 19

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
10 MAIO 2019  
PROT. Nº 295  
**PROTOCOLO**

**ANEXO "A"**

**ANEXO 4**

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO**

(Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Coordenador Curso Medicina	III
01	Assistente do Coordenador do Curso Medicina	III



## ANEXO E: DESCRIÇÃO DE CARGOS

### 1.2 PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Chefe de Departamento – FISA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Compreendem as tarefas de supervisão e direção dos Departamentos da Educação Superior mantidos pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno das FISA.
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando, com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais ou não oficiais e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC.

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Professor Coordenador – FISA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Compreendem as tarefas de supervisão e direção dos respectivos cursos mantidos pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno das FISA.
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando, com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais ou não oficiais e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC.

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Supervisor de Estágio – FISA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Compreendem as tarefas de supervisão e coordenação de estágios de estágios curriculares nos respectivos cursos mantidos pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno das FISA.
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando, com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais ou não oficiais e em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC.



**IMPACTO CRIAÇÃO DE CARGOS DE COORDENADOR E ASSISTENTE  
DE COMUNICAÇÃO / MUDANÇA DE VALOR DA REFERÊNCIA II -  
DOCENTE**

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR</b>
Valor Bruto	10.433,71
1/12 - 13º Salário	869,48
1/12 - 1/3 Férias	289,83
<b><i>Sub-Total</i></b>	<b>11.593,01</b>
13º Sal(18,89%média patronal)	164,24
INSS (21% patronal)	1.770,30
FMPS (21,14% patronal)	290,54
<b><i>Sub-Total</i></b>	<b>2.225,08</b>
<b>Total Geral</b>	<b>13.818,10</b>



Processo nº70/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019.

Ementa: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.”.

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças



Processo nº70/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019.

Ementa: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.”.

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 04/2019**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002"**..

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
28 de maio de 2019

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
28 / 05 / 19

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



**AUTÓGRAFO Nº 68/2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019**

**“Altera a Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O valor da hora de trabalho da Referência II, constante da tabela do Anexo “E” – Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão do Pessoal Docente e Especialistas da Educação do UNIFUNEC – constante da Lei 3.828, de 21 de março de 2019, passa a ser o equivalente a R\$ 22,00 (Vinte e dois reais).

**Art. 2.º** - O artigo 15 da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

“Art. 15 - ...”

O *Parágrafo Único* passa a ser o § 1.º;

O § 1.º, *incluído no artigo 15 pela Lei Complementar n.º 335, de 29/05/2018*, passa a ser o § 2.º;

O § 2.º, *incluído no artigo 15 pela Lei Complementar n.º 335, de 29/05/2018*, passa a ser o § 3.º;

“§ 4.º - *Para o cargo de Diretor Administrativo, a jornada de trabalho será de até 200 horas mensais a critério da Reitoria, conforme necessidade da área pedagógica.*”

**Art. 3.º** - Fica criado no Anexo 4 da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002, o cargo público de provimento em comissão, com suas respectivas referências, conforme segue especificado no Anexo “A” da presente lei.

**§ 1.º** - Os ocupantes dos cargos em comissão criados pelo Anexo “A” receberão por horas-aula, em número atribuído a critério da Reitoria e de acordo com a complexidade das atividades.

**§ 2.º** - As horas-aula de que trata o parágrafo anterior não poderão ultrapassar o limite da Jornada Integral de Trabalho Docente – JITD.

**Art. 4º** - O Anexo “E: DESCRIÇÃO DE CARGOS 1.2 PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO”, da Lei Complementar n.º 114, de 13 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**DENOMINAÇÃO:** Professor Coordenador – UNIFUNEC

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Compreendem as tarefas de supervisão e direção dos respectivos cursos mantidos pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:** [...]

**FORMA DE PROVIMENTO:** Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.

*www:* [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
*e-mail:* [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DENOMINAÇÃO:** Professor Coordenador do Curso de Medicina – UNIFUNEC

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Compreendem as tarefas de supervisão e direção do curso de Medicina mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:** Curso superior completo de medicina, de duração plena, oficialmente reconhecido, com a respectiva inscrição no CRM.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.

**DENOMINAÇÃO:** Professor Coordenador Assistente – UNIFUNEC

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Compreendem as tarefas substituir e assistir o professor Coordenador na supervisão e direção do curso de Medicina mantido pela instituição e demais atribuições previstas no regimento interno do Centro Universitário.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:** Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando, com todos os créditos já concluídos, obtido em instituições oficiais em que seu histórico inclua a disciplina ou as disciplinas afins.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Reitor do Centro Universitário, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário.

**Art. 5.º** - O artigo 10, da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 – Os cargos públicos de provimento em comissão especificados no Anexo 3 – pessoal não docente – obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNEC.*

**Parágrafo Único:** *Os cargos públicos de provimento em comissão especificados no Anexo 4 – pessoal docente e especialistas da educação – obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento, são de livre nomeação e exoneração pelo Reitor do UNIFUNEC.*


**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
29 de maio de 2019

  
**ANICETO FACIONE**  
PRESIDENTE

  
**NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO "A"**

**ANEXO 4**

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO**

(Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Coordenador Curso Medicina	III
01	Assistente do Coordenador do Curso Medicina	III



*[Handwritten signatures in blue ink]*

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)